



## **MENSAGEM N. 015/2025**

**Senhor Presidente,**

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio desta, encaminhar o seguinte Projeto de Lei para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A presente Lei, visa prorrogar a vigência do Plano Municipal da Educação de Guaramiranga-CE, instituído pela Lei Municipal nº 294, de 28 de Maio de 2015 (em anexo), entendendo que para a construção de um novo plano educacional ou a atualização do vigente - demanda tempo, análise criteriosa e participação ampla de diversos segmentos da sociedade, incluindo profissionais da educação, especialistas, estudantes, famílias e representantes da comunidade. Essa participação democrática é essencial para o desenvolvimento de um planejamento educacional sólido, que reflita as reais necessidades da Rede Municipal de Ensino e promova uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

Tal prorrogação está devidamente em consonância com a legislação vigente e busca preservar a uniformidade e a compatibilidade das metas, diretrizes e estratégias educacionais do município com aquelas delineadas no Plano Nacional de Ensino - PNE, contribuindo para a articulação e integração de todos os sistemas educacionais locais.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores e as Senhoras Vereadoras saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores Vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaramiranga, Ceará, em 04 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

**Ynara Furtado Vasconcelos Mota**  
Prefeita Municipal

Exmo. Senhor  
**FRANCISCO JERRY DE SOUZA**  
D.D Presidente do Poder Legislativo Municipal de Guaramiranga-CE



## PROJETO DE LEI N. 15/2025

*Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal da Educação do Município de Guaramiranga/CE, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA/Ceará**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**- Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal da Educação de Guaramiranga-CE, instituído pela Lei Municipal nº 294, de 28 de Maio de 2015, em consonância com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE.

**Art. 2º**- A prorrogação de que trata o **art. 1º**, tem como base legal a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024 e se dará até a aprovação e publicação de novo Plano Municipal da Educação, considerando o processo de avaliação e revisão participativa, bem como os princípios do regime de colaboração, gestão democrática e participação da sociedade civil, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do novo PNE a ser instituído.

**Art. 3º**- Durante o período de prorrogação, permanecem válidas as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano vigente, respeitando os marcos legais e orientações estabelecidas pelos sistemas de ensino.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE GUARAMIRANGA**, Gabinete da Prefeita, em 04 de agosto de 2025.

**Ynara Furtado Vasconcelos Mota**  
**Prefeita Municipal**

# Guaramiranga



**Lei nº. 294/2015**

**“Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) para 2015-2025 e dá outras providências”**

**O Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) constante no Anexo I, com duração de 10 (dez) anos.**

**Art. 2º - São diretrizes do PME:**

- I- Erradicação do analfabetismo;**
- II- Universalização do atendimento escolar;**
- III- Superação das desigualdades educacionais;**
- IV- Melhoria da qualidade do ensino;**
- V- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;**
- VI- Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;**
- VII- Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;**
- VIII- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos,**

# Guaramiranga



compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX- Valorização dos profissionais de educação;

X- Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI- Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

**Art. 3º** - O Município, através do Fórum Municipal de Educação – FME e da Câmara Municipal procederá às avaliações periódicas da implantação do Plano Municipal de Educação.

**§1º** A primeira avaliação realizar-se-á no 2º (segundo) ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções e acompanhará, por intermédio das comissões afins, a execução do Plano Municipal de Educação.

**§2º** O Fórum Municipal de Educação convocará e coordenará a Conferência para legitimar o processo de avaliação do respectivo plano.

**Art. 4º** - O Município, através de uma comissão permanente representada pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das estratégias para o cumprimento das metas constantes no Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação desse Plano e da progressiva realização de seus

# Guaramiranga



objetivos e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 6º** - Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual do Município serão elaboradas de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 7º** - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

**Art. 8º**- As despesas decorrentes da materialização das ações e metas emanadas do Plano Municipal de Educação correrão por conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, dos repasses e convênios firmados com o Governo Estadual, Governo Federal ou de entidades não governamentais.

**Art. 9º** – No último ano de vigência do PME o Município fará a avaliação para identificar a consecução das respectivas metas que deverão ser cumpridas até 2024 e incluirá propostas para subsidiar o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 28 dias do mês de maio de 2015, 57 anos da emancipação política de Guaramiranga.

  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 29/05/15 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 29/05/15 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.**

**PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**

**LUIZ EDUARDO VIANA VIEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**